



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

### Ata de Reunião nº 04/2025

Aos 26 dias do mês de junho de 2025 (quinta-feira), às 11 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Assuntos Administrativos, os Excelentíssimos Desembargadores **Helcio Dantas Lobo Junior**, Presidente da Comissão, **Samuel Hugo Lima**, **Fabio Grasselli**, **Manoel Carlos Toledo Filho**, **José Otávio de Souza Ferreira**, **Eder Sivers**, **Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo**, **Ricardo Regis Laraia**, **Orlando Amancio Taveira**, **Renato Henry Sant'Anna**, **Helio Grasselli**, **Marcelo Garcia Nunes**, **Marcos da Silva Porto** e **Ana Cláudia Torres Vianna**. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores **Roberto Nóbrega de Almeida Filho** e **João Batista Martins César**. Presentes à reunião, como convidadas, a Presidente deste E. Tribunal, Excelentíssima Desembargadora **Ana Paula Pellegrina Lockmann**, e a Juíza Auxiliar da Presidência, Excelentíssima Sra. Dra. **Daniela Macia Ferraz Giannini**. Secretariou os trabalhos o Assessor da Vice-Presidência Administrativa, Paulo César Pinto da Silva.

O Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, declarou aberta a reunião e, agradecendo a presença e a disponibilidade de todos, deu boas-vindas aos participantes.

Iniciando os trabalhos, o Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos apregoou o primeiro processo incluído na pauta desta reunião:

Item	Assuntos
Processo n.º 11173/2025 PROAD	Proposta de resolução administrativa que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012 (Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal) para unificar as estruturas das unidades que integram as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Em seguida, o Presidente desta Comissão registrou um agradecimento especial pela presença da Excelentíssima Presidente deste Tribunal, Excelentíssima Desembargadora **Ana Paula Pellegrina Lockmann**, convidada a participar desta reunião, para transmitir a todos alguns esclarecimentos a respeito do tema, uma vez que a proposta em questão, foi resultado de trabalho desenvolvido no âmbito da Presidência, com apoio da Secretaria-Geral Judiciária.

A Excelentíssima Desembargadora **Ana Paula Pellegrina Lockmann** agradeceu pelo gentil convite do Presidente desta Comissão e pontuou que, basicamente, a proposta de Resolução Administrativa ora em foco, tem com principal objetivo, adequar a estrutura organizacional do Tribunal à nova composição estabelecida pela Lei nº 15.096/2025, considerando a força de trabalho disponível, marcada, atualmente, por grande escassez no número de servidores, especialmente, em função da expressiva quantidade de aposentadorias e da insuficiente reposição tempestiva desse quadro funcional. Explicitou sobre a forma de trabalho adotada para a confecção do normativo, baseada em diversos encontros que envolveram os Presidentes de Turmas, o Secretário-Geral Judiciário e as Secretárias de Turmas.

A Excelentíssima Desembargadora **Ana Cláudia Torres Vianna**, ao destacar que a nova estrutura prevista na minuta em análise poderá oportunizar, de forma mais dinâmica e imediata, o compartilhamento das boas práticas entre os servidores que estarão dividindo um mesmo ambiente de trabalho, registrou que o Comitê de Gestão de Pessoas, do qual é integrante, está à disposição da Administração para o que puder colaborar no trabalho de transformação das atuais Secretarias de Turmas em Unidades Conjuntas, conforme proposto no presente processo.

Por sua vez, o Excelentíssimo Desembargador **José Otávio de Souza Ferreira**, sugeriu uma adequação à redação do inciso VII, do art. 54-B, acolhida, por unanimidade, na forma então sugerida pelo Excelentíssimo Desembargador **Marcos da Silva Porto**, assim como uma pequena correção na redação do inciso XV, do mesmo artigo da minuta de resolução administrativa em análise, ficando tais dispositivos, portanto, aprovados com o seguinte teor (com destaque para as alterações):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 54-B .....

.....

VII. **acompanhar e sintetizar** as divergências e apontamentos lançados, antes da sessão;

XV. assistir **os(as)** juízes(as) substitutos(as) e convocados(as)

Em conclusão, a Comissão de Assuntos Administrativos deliberou aprovar, por unanimidade, a minuta de resolução administrativa a seguir transcrita, que, em relação à minuta original, conta com meros ajustes redacionais (na ementa, no *caput* do art. 1º e na pontuação do item 16) e com correção de erro material (alínea “g” do inciso IV do art. 1º do Regulamento Geral de Secretaria):

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º XX/2025**  
de XX de xxxxxx de 2025

Altera dispositivos do Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 010/2012, para unificar as estruturas das unidades que integram as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da estrutura organizacional deste Tribunal à Lei n.º 15.096/2025, que dispõe sobre a composição desta E. Corte ;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 296/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o artigo 30, da Resolução n.º 296/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, faculta aos tribunais reduzir, aglutinar ou





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

extinguir as estruturas das unidades de órgãos fracionários, transferindo suas atribuições para unidades conjuntas responsáveis pela tramitação de processos de mais de um órgão fracionário, visando eficiência operacional;

**CONSIDERANDO** a defasagem histórica de servidores(as) nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, agravada pelo elevado número de cargos vagos de origem onerosa, cujo provimento depende de autorização superior;

**CONSIDERANDO** os bons resultados obtidos com a implantação do Projeto Especializa e Equaliza neste Regional, que equilibra a distribuição de força de trabalho e estabelece a criação de seções temáticas a partir do agrupamento dos servidores(as) para tarefas especializadas;

**CONSIDERANDO** a importância de consolidar as políticas públicas judiciárias bem sucedidas;

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade e da eficiência, norteadores das ações da Administração Pública, dentre outros e;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido no PROAD n.º 11173/2025, em sessão administrativa realizada em dd/mm/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar o artigo 1.º do CAPÍTULO I - ESTRUTURA ORGÂNICO-ADMINISTRATIVA do TÍTULO I - ESTRUTURA E COMPETÊNCIA do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 10, de 5 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1.º** .....

IV - .....

- a) 1ª Turma - 1ª Câmara e 2ª Câmara;
- b) 2ª Turma - 3ª Câmara e 4ª Câmara;
- c) 3ª Turma - 5ª Câmara e 6ª Câmara;
- d) 4ª Turma - 7ª Câmara e 8ª Câmara;
- e) 5ª Turma - 9ª Câmara e 10ª Câmara;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

f) 6ª Turma - 11ª Câmara e 12ª Câmara;

g) 7ª Turma - 13ª Câmara e 14ª Câmara;

.....

V - .....

d) .....

15. Núcleo Conjunto de Turmas;

16. Subsecretaria de Turmas:

16.1. Subsecretaria da 1ª Turma;

16.2. Subsecretaria da 2ª Turma;

16.3. Subsecretaria da 3ª Turma;

16.4. Subsecretaria da 4ª Turma;

16.5. Subsecretaria da 5ª Turma;

16.6. Subsecretaria da 6ª Turma;

16.7. Subsecretaria da 7ª Turma.

**Art. 2.º** Inserir os artigos 54-A e 54-B no CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES - Seção IV - Presidência - Subseção II - Secretaria-Geral Judiciária, do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54-A . Ao Núcleo Conjunto de Turmas compete:

I - supervisionar a entrada de novas petições, comunicando ao gabinete;

II - acompanhar diariamente o e-mail institucional;

III - controlar as inscrições para sustentação oral, anotando eventuais substituições informadas;

IV - anotar no sistema PJe, previamente às sessões de julgamento, as observações quanto às composições dos colegiados;

V - anotar os impedimentos e suspeições;

VI - atender consultas ou demandas apresentadas no balcão virtual, no balcão presencial ou por via telefônica;

VII - receber e distribuir o malote digital;

VIII - fechar, no sistema PJe, as salas de sessão após assinaturas dos acórdãos;

IX - lançar as tendências dos votos;

X - acompanhar as publicações e/ou intimações eletrônicas dos acórdãos;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- XI - controlar o vencimento dos prazos;
- XII - remeter os processos julgados, para prosseguimento, conforme o caso.

Parágrafo único. A subordinação administrativa do Núcleo Conjunto de Turmas poderá ser delegada a Subsecretário(a)(s) de Turmas por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 54-B . Às Subsecretarias da 1ª a 7ª Turma compete:

- I - executar as atividades diretamente ligadas ao preparo, ao registro e à divulgação das sessões de julgamento;
- II - acompanhar os saldos de processos aptos para inclusão em pauta;
- III - organizar as pautas de julgamento, incluindo processos nas salas de sessão do sistema PJe;
- IV - providenciar as comunicações e as publicações das pautas, pelos canais adequados;
- V - coordenar a preparação da sessão de julgamento, com a inclusão do(a) Procurador(a) indicado e demais tarefas de apoio à sessão;
- VI - criar e administrar a sala de videoconferência da plataforma ZOOM e seus(suas) convidados(as);
- VII - acompanhar e sintetizar as divergências e apontamentos lançados, antes da sessão;
- VIII - apoiar o(a) Subsecretário(a) de Turma nas sessões de julgamento;
- IX - elaborar resumo das ocorrências em sessão;
- X - certificar o resultado dos julgamentos, assim como anotar as súmulas das decisões;
- XI - encerrar salas de sessão, disponibilizando os acórdãos para assinaturas;
- XII - cumprir as determinações dos acórdãos;
- XIII - confeccionar atas de sessão, disponibilizando-as no portal do Tribunal na internet;
- XIV - resolver eventuais incidentes da sessão de julgamento no sistema PJe, acionando-se as áreas competentes;
- XV - assistir os(as) juízes(as) substitutos(as) e convocados(as).

.....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 3.º** O artigo 176 do Capítulo I - Atribuições do Título II - Cargos do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

**Subsecretários(as) das Turmas**

Art. 176. Aos(às) Subsecretários(as) das Turmas compete executar, coordenar e fiscalizar os trabalhos auxiliares da Turma, subdividida em Câmaras Julgadoras, consistentes em:

- I - submeter aos(às) Presidentes das Turmas e Câmaras processos e documentos para despacho ou outras providências;
- II - definir e organizar as pautas de julgamento, sob a direção do(a) Presidente da Câmara, estabelecendo quantidades, fixando as composições e supervisionando a publicação dos editais;
- III - secretariar as sessões das Câmaras e supervisionar a lavratura das atas na forma regimental, a certificação do resultado dos julgamentos e o registro das súmulas das decisões;
- IV - supervisionar o preparo e a publicação dos editais de intimação de acórdãos e decisões monocráticas;
- V - dar cumprimento aos despachos exarados pelos(as) Relatores(as);
- VI - praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios, nos termos do §4º do artigo 203 do Código de Processo Civil, observadas as determinações dos(as) Presidentes das Turmas e das Câmaras;
- VII - (REVOGADO)
- VIII - (REVOGADO)
- IX - coordenar os serviços de apoio aos(às) juízes(as) substitutos(as) e convocados(as).
- X - (REVOGADO)

Parágrafo único. A subordinação administrativa dos(as) Subsecretários(as) das Turmas compete aos(às) Presidentes das respectivas Turmas.

**Art. 4º** Ficam revogados o artigo 6º e a Seção III do Capítulo II do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Art. 5º** A alteração de denominação e a transformação de cargos e funções comissionadas para atender a presente Resolução Administrativa serão objeto de ato normativo próprio.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 6.º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da posse dos desembargadores nos cargos criados pela Lei n.º 15.096/2025, revogando-se as disposições em contrário.

**ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Outro tema tratado na presente reunião foi o seguinte:

Item	Assunto
Processo n.º 11634/2025 PROAD	Proposta de resolução administrativa que regulamenta o procedimento de reafirmação de jurisprudência para conversão de verbetes jurisprudenciais e temas jurídicos uniformes em precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região

Concedida, novamente, a palavra à Excelentíssima Desembargadora **Ana Paula Pellegrina Lockmann**, cuja participação, contando com o auxílio da Excelentíssima Juíza **Daniela Macia Ferraz Giannini**, permitiu prestar esclarecimentos, também, quanto a este processo, Sua Excelência fez breve exposição sobre o tema, com menção à futura Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas, uma iniciativa do C. Tribunal Superior do Trabalho, que tem como objetivo promover a consolidação de precedentes na Justiça do Trabalho, a se realizar, neste ano, entre os dias 18 e 22 de agosto. Registrou, ainda, o trabalho que vem sendo desenvolvido conjuntamente pela Presidência e pela Vice-Presidência Judicial deste Tribunal, para seleção de material para a conversão de verbetes jurisprudenciais e temas jurídicos uniformes em precedentes qualificados, para futura inclusão em pauta de julgamentos do Pleno Judicial.

Ato contínuo, a Comissão de Assuntos Administrativos passou a analisar a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

proposta em questão, e as seguintes sugestões de alteração dessa minuta, feitas em estudo da Vice-Presidência Administrativa, previamente disponibilizado aos membros deste colegiado:

- Inclusão de um “Considerando”, para alusão à decisão a ser proferida pelo Órgão Especial no PROAD de referência;
- Alteração na redação do *caput* do art. 13, que passaria a ser a seguinte (com destaque para a modificação):

Art. 13. O presidente do Tribunal, os presidentes das Câmaras e os juízes de primeiro grau, **dentro de suas atribuições e competência**, poderão, com fundamento no precedente firmado:

Debatidas as questões, a Comissão aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de Resolução Administrativa:

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º XX/2025**  
de XX de xxxxxx de 2025

Regulamenta o procedimento de reafirmação de jurisprudência para conversão de verbetes jurisprudenciais e temas jurídicos uniformes em precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, no art. 926 do Código de Processo Civil, na Recomendação CNJ n.º 134/2022, na Resolução CSJT n.º 374/2023 e no Regimento Interno deste Tribunal, mais especificamente 209-C;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 209-B, 209-C e 209-D, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimento célere e simplificado para a reafirmação de jurisprudência e conversão de entendimentos consolidados em precedentes qualificados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer o sistema de precedentes qualificados instituído pelo Código de Processo Civil de 2015, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência e garantir maior segurança jurídica, isonomia e efetividade das decisões judiciais;

**CONSIDERANDO** os princípios da duração razoável do processo, da economia processual e da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** a experiência exitosa do Tribunal Superior do Trabalho (art. 132-A, §§ 5.º e 6.º do RITST), do Supremo Tribunal Federal (art. 323-A do RISTF) e do Superior Tribunal de Justiça na aplicação de procedimentos simplificados para reafirmação de jurisprudência consolidada;

**CONSIDERANDO** a conveniência de conferir eficácia normativa e vinculante a temas exclusivamente de direito que, já apresentam jurisprudência uniforme em todas as Câmaras do Tribunal;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido pelo Órgão Especial no PROAD nº 11634/2025, em sessão administrativa realizada em dd/mm/2025,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar a presente Resolução Administrativa que regulamenta o procedimento de reafirmação de jurisprudência para conversão de verbetes jurisprudenciais e temas jurídicos uniformes em precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2.º A reafirmação de jurisprudência constitui procedimento simplificado destinado à:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – conversão de verbetes jurisprudenciais em precedentes qualificados; e

II – formação de precedentes qualificados sobre temas exclusivamente de direito que apresentem jurisprudência uniforme em todas as Câmaras do Tribunal.

§ 1.º O procedimento de reafirmação de jurisprudência seguirá o rito simplificado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou do Incidente de Assunção de Competência (IAC), conforme a natureza da matéria.

§ 2.º Entende-se por verbetes jurisprudenciais as súmulas e teses jurídicas consolidadas pelo Tribunal que ainda não foram submetidas ao procedimento de formação de precedentes qualificados.

§ 3.º Considera-se jurisprudência uniforme aquela em que há convergência de entendimento sobre questão exclusivamente de direito entre todas as Câmaras do Tribunal, demonstrada por decisões reiteradas no mesmo sentido.

Art. 3.º A reafirmação de jurisprudência pressupõe:

I – a existência de questão exclusivamente de direito;

II – a comprovação de entendimento jurídico consolidado no âmbito do Tribunal sobre a matéria, demonstrado por:

a) verbetes jurisprudenciais previamente aprovados; ou

b) decisões reiteradas no mesmo sentido proferidas por todas as Câmaras do Tribunal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO DE REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

Art. 4.º A reafirmação de jurisprudência poderá ser proposta:

I – pelo(a) Presidente do Tribunal;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II – pelo(a) Vice-Presidente Judicial, na qualidade de relator(a) natural;

III – por qualquer Desembargador(a) do Trabalho, individualmente ou em conjunto;

IV – pelo Ministério Público do Trabalho;

Art. 5.º O pedido de reafirmação de jurisprudência será dirigido à (ao) Presidente do Tribunal e deverá indicar:

I – o verbete jurisprudencial ou o tema exclusivamente de direito objeto do pedido de reafirmação;

II – a demonstração da consolidação do entendimento no âmbito do Tribunal, mediante:

a) indicação do verbete jurisprudencial; ou

b) indicação de decisões reiteradas no mesmo sentido proferidas por todas as Câmaras do Tribunal;

III – a delimitação precisa da questão de direito a ser apreciada;

IV – a relevância da matéria e sua repercussão social e/ou econômica;

V – a conveniência de adoção do procedimento simplificado.

§ 1.º O pedido será instruído com:

I – cópia do verbete jurisprudencial, se for o caso; ou

II – cópia de acórdãos de cada uma das Câmaras do Tribunal que demonstrem entendimento uniforme sobre a matéria, sendo pelo menos 2 (dois) acórdãos por Câmara, proferidos nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2.º A Presidência ou o (A) Vice-Presidente Judicial poderá solicitar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) ou ao Centro de Inteligência a complementação da instrução do pedido, inclusive mediante pesquisa e elaboração de relatório sobre a uniformidade da jurisprudência interna.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6.º Recebido o pedido, será encaminhado ao (a) Vice-Presidente Judicial, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – examinará os requisitos de admissibilidade;

II – poderá solicitar informações aos órgãos fracionários do Tribunal sobre a matéria;

III – elaborará relatório circunstanciado sobre a matéria, contendo a proposta de redação do precedente;

IV – determinará a inclusão do feito em pauta de sessão virtual da Seção de Uniformização de Jurisprudência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1.º A pauta da sessão virtual indicará expressamente a possibilidade de, no mesmo julgamento, decidir-se tanto pela admissibilidade da reafirmação quanto pelo mérito da questão, caso não haja pedido de destaque.

§ 2.º O relatório circunstanciado e a proposta de redação do precedente serão disponibilizados aos demais Desembargadores com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão virtual.

Art. 7.º Durante a sessão virtual, qualquer Desembargador(a) poderá, fundamentadamente, apresentar:

I – pedido de destaque para julgamento presencial da matéria;

II – proposta de alteração da redação do precedente;

III – manifestação contrária à admissibilidade ou ao mérito da reafirmação.

§ 1.º As manifestações previstas nos incisos I, II e III deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias contados da inclusão do processo na pauta virtual.

§ 2.º Havendo pedido de destaque, o julgamento será convertido para a modalidade presencial, com inclusão na primeira sessão disponível da Seção de Uniformização de Jurisprudência.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

§ 3.º Não havendo pedido de destaque, a Seção de Uniformização de Jurisprudência decidirá, na mesma sessão virtual, sobre a admissibilidade e o mérito da reafirmação de jurisprudência.

§ 4.º Havendo proposta de alteração da redação que não implique modificação substancial do conteúdo, o(a) Vice-Presidente Judicial poderá acolhê-la e submeter a nova redação à apreciação na mesma sessão virtual, prorrogando-se o prazo de votação por mais 3 (três) dias.

Art. 8.º Para a aprovação da reafirmação de jurisprudência, é necessária a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Seção de Uniformização de Jurisprudência.

Art. 9.º Aprovada a reafirmação de jurisprudência:

I – o verbete ou tema será convertido em precedente qualificado, na forma de Súmula ou Tese Jurídica Prevalente;

II – a decisão será publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN);

III – o precedente será cadastrado no Banco Nacional de Precedentes e no sistema de gestão de precedentes do Tribunal;

IV – o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) adotará as providências necessárias para a ampla divulgação do precedente.

Parágrafo único. Da decisão que aprovar a reafirmação de jurisprudência constará a tese jurídica firmada, sua fundamentação determinante, os dispositivos normativos relacionados e os processos paradigmas utilizados.

Art. 10. Rejeitada a proposta de reafirmação de jurisprudência:

I - no caso de verbete jurisprudencial, este poderá permanecer com seu status original ou ser cancelado;

II – no caso de tema jurídico, este poderá ser submetido posteriormente ao procedimento regular de formação de precedentes qualificados.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único. A rejeição da proposta não impede a apresentação de nova proposta de reafirmação após o decurso do prazo de 1 (um) ano, desde que demonstrada a modificação do cenário jurisprudencial.

**CAPÍTULO III**  
**DOS EFEITOS DA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

Art. 11. O precedente formado por meio da reafirmação de jurisprudência terá efeito vinculante em relação a todos os órgãos jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos do art. 927 do Código de Processo Civil.

Art. 12. A aplicação dos precedentes formados pelo procedimento de reafirmação de jurisprudência observará o disposto nos arts. 489, § 1.º, VI, e 927, §§ 1.º a 5.º, do Código de Processo Civil.

Art. 13. O presidente do Tribunal, os presidentes das Câmaras e os juízes de primeiro grau, dentro de suas atribuições e competência, poderão, com fundamento no precedente firmado:

I – julgar liminarmente improcedente o pedido que contrariar precedente formado por reafirmação de jurisprudência, nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil;

II – negar provimento a recurso, nas hipóteses previstas no art. 932, IV, “a” a “c”, do Código de Processo Civil;

III – dar provimento ao recurso, na hipótese prevista no art. 932, V, “a” a “c”, do Código de Processo Civil.

Art. 14. O precedente formado pelo procedimento de reafirmação de jurisprudência somente poderá ser revisto ou cancelado pela Seção de Uniformização de Jurisprudência, mediante procedimento específico previsto no Regimento Interno, observando-se:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia;

II – possibilidade, a critério do relator, de realização de audiências públicas ou da participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a rediscussão da tese.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) manterá cadastro centralizado de todos os precedentes formados pelo procedimento de reafirmação de jurisprudência, com informações atualizadas sobre seu conteúdo e aplicação.

Art. 16. Enquanto não for instalada a Seção de Uniformização de Jurisprudência, as competências relativas à uniformização de jurisprudência, incluindo os procedimentos de reafirmação, permanecem integradas às atribuições do Tribunal Pleno, conforme disposição regimental.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Finalizada a análise desses dois processos, a Excelentíssima Desembargadora **Ana Paula Pellegrina Lockmann** agradeceu, novamente, a oportunidade de prestar esclarecimentos aos membros desta Comissão e retirou-se da reunião, acompanhada pela Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência **Daniela Macia Ferraz Giannini**.

O último tema tratado na presente reunião foi o seguinte:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Item	Assunto
Processo n.º 27369/2024 PROAD	Proposta de resolução administrativa que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 16/2017, visando a adequação dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade da contribuição mensal destinada às associações de classe na dedução na folha de pagamento dos servidores, bem como a incorporação da modalidade denominada Cartão Consignado de Benefício no rol das consignações

O Excelentíssimo Presidente registrou que a proposta em tela foi elaborada com o objetivo de alterar dispositivos da Resolução Administrativa n.º 16/2017, a qual regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito desta Eg. Corte, para adequá-la às novas diretrizes trazidas pela Resolução CSJT 399/2024, que alterou o artigo 8.º da Resolução CSJT 199/2017 e revogou a Resolução CSJT 354/2023.

Após os debates de praxe, a Comissão, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de resolução administrativa em análise, com as sugestões contidas em estudo desenvolvido pela Vice-Presidência Administrativa e previamente enviadas aos membros desta Comissão, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º XX/2025**  
de XX de xxxxxx de 2025

*Altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 16/2017, visando à adequação dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade da contribuição mensal destinada às*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

*associações na dedução na folha de pagamento dos servidores, bem como a incorporação da modalidade denominada Cartão Consignado de Benefício no rol das consignações e dá outras providências.*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CSJT n.º 399, de 27 de novembro de 2024, que alterou o art. 8.º da Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, e revogou expressamente a Resolução CSJT n.º 354, de 16 de fevereiro de 2023, no intuito de adequar o aludido normativo à atual redação do art. 2.º da Lei n.º 14.509/2022;

**CONSIDERANDO** que, atualmente a margem consignável aplicada à folha dos magistrados, servidores e pensionistas deste Regional observa os ditames do art. 8.º da Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, com redação dada pela Resolução CSJT n.º 354, de 16 de fevereiro 2023, c/c o art. 13 da Resolução Administrativa n.º 16/2017 deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da promoção de alterações normativas, especificamente da Resolução Administrativa n.º 16/2017 desta Corte, a fim de que seu art. 12 harmonize-se com os novos limites de margem consignável, bem como que se incorpore ao seu art. 4.º a modalidade de consignação denominada de Cartão Consignado de Benefício;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CSJT n.º 384/2024, que alterou incisos dos artigos 3.º e 5.º da Resolução CSJT n.º 199/2017;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido pelo Órgão Especial, em Sessão realizada em dd/mm/2025, nos autos do PROAD n.º 27369/2024 (PROAD n.º 863/2024 em apenso);

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A Resolução Administrativa n.º 16/2017, de 3 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

"Art. 3.º .....

VII – contribuição em favor de sindicato, associação ou entidade de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8.º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

....."

"Art. 4.º .....(NR)

V – mensalidade instituída para o custeio de clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores;

XIII – amortização de despesas e de saques realizados por meio de cartão consignado de benefício;

XIV – doações para instituições de assistência social de caráter filantrópico, sem fins lucrativos."

"Art. 6.º.....

Parágrafo único. Não está sujeita ao disposto no *caput* a consignação a que se refere o inciso XIV do art. 4.º."

"Art. 11 .....

XXV – Indenização Licença Compensatória."

"Art. 12 A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que:

I – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.”

**Art. 2.º** Republicue-se a Resolução Administrativa n.º 16/2017, com as modificações vigentes feitas pelas Resoluções Administrativas n.ºs 8/2018 e 19/2022 e as alterações promovidas por esta Resolução.

**Art. 3.º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**  
Desembargadora Presidente do Tribunal

O Excelentíssimo Desembargador Presidente outorgou aos presentes, então, a possibilidade de que outros assuntos de interesse desta Comissão pudessem ser discutidos. Nada mais havendo para deliberar, o Desembargador Presidente da Comissão, agradeceu, novamente, a presença de todos.

Sendo esta a última reunião de que participa o Excelentíssimo Desembargador **Ricardo Regis Laraia**, em razão de sua iminente aposentadoria, registram-se os devidos cumprimentos à Sua Excelência, assim como os agradecimentos por sua dedicação nos trabalhos como integrante desta Comissão.

A reunião foi finalizada às 11h53.

**Helcio Dantas Lobo Junior**  
Desembargador Presidente da Comissão

